

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA**

**PLENÁRIO**

**VOTO GA-1**

**PROCESSO:** TCE-RJ 221.756-7/18  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - IPAM  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
**ORDENADOR:** DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL  
**OBSERVAÇÃO:** PREST. CONTAS ANUAL DE GESTÃO – RPPS – ART. 1º, § ÚNICO, INC. VI C/C ART. 5º  
**EXERCÍCIO:** 2017

**INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RPPS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. REGULARIDADE DAS CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

Versa o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão do Ordenador de Despesas do Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo, relativa ao exercício de 2017.

O Corpo Instrutivo, ao proceder à análise dos documentos encaminhados, tece diversos comentários em seu relatório, dos quais destaco os seguintes:

“(…)

**2- DOS RESPONSÁVEIS**

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme relação dos responsáveis e respectivos cadastros:

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Darcilia de Fatima Guedes Cabral	02/01/2017
Pelo encaminhamento das Contas		a 31/12/2017
Pelo Setor Contábil	Paulo Alexandre Dutra da Silva	
Pela Unidade Central de Controle Interno	Marilda Guimarães Lima	

Da análise dos cadastros dos responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
2.1 Consta dos Cadastros dos Responsáveis informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?		X		2/3

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Não foram encaminhados os cadastros dos responsáveis pelo setor contábil e pela unidade de controle interno. <b>Este fato será considerado na conclusão.</b>

### 3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>3.1</b> Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do item 6 da NBC T 16.6 (R1) c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			4/40
<b>3.2</b> Constan Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com a NBC T 16.6 (R1)– item 39 a 41?	X			34/38
<b>3.3</b> Os saldos das contas guardam consonância com sua natureza devedora/credora, demonstrando a consistência das mesmas, conforme orientação da Parte IV do MCASP?	X			4/40

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

#### 4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

**Tabela 1 - Execução Orçamentária da Receita**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Prevista (atualizada)	11.638.500,00
(B) Receita Arrecadada	10.502.220,61
<b>(C) Déficit de Arrecadação (B-A)</b>	<b>-1.136.279,39</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 23/25.

**Tabela 2 - Execução Orçamentária da Despesa**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Dotação Atualizada	12.922.500,00
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	12.606.373,96
<b>(C) Economia Orçamentária (A-B)</b>	<b>316.126,04</b>
(D) Despesa Liquidada	12.605.708,96
(E) Despesa Paga	11.772.781,47
<b>(F) Restos a Pagar não processados (B-D)</b>	<b>665,00</b>
<b>(G) Restos a Pagar processados (D-E)</b>	<b>832.927,49</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 23/25.

A movimentação financeira decorrente da execução orçamentária se representa conforme quadro a seguir:

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**Tabela 3 - Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	10.502.220,61
(B) Despesa Empenhada	12.606.373,96
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	4.502.092,32
<b>(D) Superávit (A-B) + C</b>	<b>2.397.938,97</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, fls. 23/25; 26/27.

(\*) Transferências Financeiras Líquidas = transferência recebida (-) transferência concedida.

Uma vez que a Portaria STN nº 339/01 determina que as transferências financeiras não sejam registradas orçamentariamente, estas foram incluídas na tabela acima, a fim de apresentar a real situação da movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do órgão/entidade.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			23/25
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	X			Tabela 2

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

Tabela 4 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior (A)</b>	7.373.308,72
Receita Orçamentária	10.502.220,61
Transferências Financeiras Recebidas	4.580.802,17
Recebimentos Extraorçamentários	11.131.582,09
Despesa Orçamentária	12.606.373,96
Transferências Financeiras Concedidas	78.709,85
Pagamentos Extraorçamentários	20.060.898,64
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (B)</b>	<b>841.931,14</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício (B) - (A)</b>	<b>-6.531.377,58</b>

Fonte: Balanço Financeiro, fls. 26/27

Tabela 5 - Demonstração dos Fluxo de Caixa

Descrição	Valor (R\$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	-6.518.939,58
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-12.438,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
<b>(A) Geração Líquida de caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)</b>	<b>-6.531.377,58</b>
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	7.373.308,72
(C) Caixa e Equivalente de caixa final	841.931,14
<b>(D) Movimentação líquida de Caixa e equivalentes de caixa no exercício (D) = (C) - (B)</b>	<b>-6.531.377,58</b>
<b>Diferença (A) - (D)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, fls. 32/33.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
5.1 O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			26/27
5.2 A Demonstração dos Fluxos de Caixa atende à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X			32/33
5.3 O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?	X			26/27; 28/31

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
5.4	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c NBC TSP EC e NBC T 16.6 (R1) item 5?.	X			26/27; 32/33
5.5	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X			26/27; Processo TCE RJ nº 212.554- 0/17
5.6	A geração líquida de caixa evidenciada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, evidenciada no mesmo demonstrativo contábil?	X			Tabela 5
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			41/42; 28/31
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			41/42; 28/31
5.9	Os débitos e créditos não contabilizados, originados no exercício, em <b>valores expressivos</b> , estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?			X	41/42
5.10	Havendo débitos e créditos não contabilizados originados em exercícios anteriores, em <b>valores expressivos</b> , há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?			X	41/42
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	X			26/27; 23/25
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X			39

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
5.13 O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?	X			39; 28/31

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

## 6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

**Tabela 6 - Balanço Patrimonial**

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	10.432.100,90	Passivo Circulante	1.019.877,15
Ativo Não Circulante	1.289.741,82	Passivo Não Circulante	3.084.107,42
<b>Total</b>	<b>11.721.842,72</b>	Patrimônio Líquido	7.617.858,15
		<b>Total</b>	<b>11.721.842,72</b>
Ativo Financeiro	10.432.100,90	Passivo Financeiro	1.020.542,15
Ativo Permanente	1.289.741,82	Passivo Permanente	3.084.107,42
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>7.617.193,15</b>
<b>Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)</b>			<b>9.411.558,75</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 28/31.

**Tabela 7 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL**

Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	407.393.043,36
Variações Patrimoniais Diminutivas	406.250.854,27
<b>Resultado Patrimonial do Período (A)</b>	<b>1.142.189,09</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	6.475.669,06
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	7.617.858,15
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>7.617.858,15</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>7.617.858,15</b>
<b>Diferença (F) = (D)-(E)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 28/31, DVP - fls. 20/22 e processo de PC do exercício anterior (B).

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**Tabela 8 - Conferência do Saldo Patrimonial - Lei Federal nº 4.320/64**

Descrição	Valor (R\$)
(A) Patrimônio Líquido - BP	7.617.858,15
(B) <b>SALDO</b> de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31/12	665,00
(C) Saldo Patrimonial Apurado (A) - (B)	7.617.193,15
(D) Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial	7.617.193,15
<b>Diferença (E)= (C) - (D)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – fls. 28/31 e Anexo 17 – fl. 39

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
<b>6.1</b>	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?		X		28/31; 20/22
<b>6.2</b>	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X			20/22; 28/31
<b>6.3</b>	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X			Tabela 7
<b>6.4</b>	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no MCASP?	X			28/31; Processo TCE RJ nº 212.554- 0/17
<b>6.5</b>	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial prevista no art. 85 da Lei nº 4.320/64?	X			28/31; Processo TCE RJ nº 212.554- 0/17
<b>6.6</b>	O Saldo Patrimonial apurado está condizente com aquele registrado no Balanço Patrimonial, nos termos da Lei nº 4.320/64 e do MCASP?	X			Tabela 8
<b>6.7</b>	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quantos aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?			X	29

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
6.8 O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?		X		28/31

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1	O Balanço Patrimonial foi encaminhado incompleto, faltando o Quadro de Superavit/ Deficit financeiro. <b>Este fato será considerado na conclusão.</b>
6.8	Análise prejudicada pela ausência do Quadro de Superavit/ Deficit financeiro, em virtude do mesmo não ter sido encaminhado.

#### 7- DO DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

De acordo com o demonstrativo de fls.86/87 (Modelo 7 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), não houve responsabilidades não regularizadas no exercício em exame.

#### 8- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
8.1 O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X			50

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**9- DO PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO**

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
9.1	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X			43/49
9.2	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?		X		
9.3	O Relatório do Controle Interno indica que a documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17, referente aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	X			45/46
9.4	O Relatório do Controle Interno indica o encaminhamento das Tomadas de Contas de remessa obrigatória de acordo com a Deliberação TCE 279/17?			X	46
9.5	O Relatório de Controle Interno aponta impropriedades/irregularidades coerentes com o detectado em nosso exame processual?			X	43/49
9.6	No caso de terem sido encontradas impropriedades/irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.			X	43/49
9.7	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3B da Deliberação TCE/RJ nº 277/17?	X			43/49

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
9.1/92	Não foi encaminhado o Certificado de Auditoria. No entanto, no relatório do Controle interno, que atesta a regularidade das contas, consta a assinatura do Controlador Interno com a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, suprimindo a ausência do Certificado de Auditoria.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**10- DAS UNIDADES GESTORAS QUE CONTRIBUEM PARA O RPPS**

Conforme Modelo 8 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, constata-se as seguintes unidades gestoras contribuintes do RPPS:

MODELO 8		
RELAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS		
Órgão:	Município: Cantagalo	Exercício: 2017
1	Prefeitura Municipal de Cantagalo	
2	Câmara Municipal de Cantagalo	
3	Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal - IPAM	

**11- DAS CONTRIBUIÇÕES (DOS SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 9 e 10 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>11.1</b> O total devido de contribuições foi efetivamente repassado no exercício?	X			3350/3368

NA - Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**12- DAS CONTRIBUIÇÕES (PATRONAIS E SEGURADOS) EM ATRASO**

Da análise da documentação pertinente (Modelo 11 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
12.1	O montante das contribuições patronais e dos servidores, retidas e não repassadas, foi devidamente registrado nos demonstrativos contábeis?			X	3369

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 13- DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS

Da análise da documentação pertinente (Modelo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
13.1	Existem Leis que autorizaram os acordos de parcelamento de débitos vigentes, originados das contribuições previdenciárias em atraso, apuradas e confessadas?			X	3371
13.2	O valor a receber referente aos parcelamentos de débitos foram devidamente registrados nos demonstrativos contábeis?			X	

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 14- DA COBERTURA PARA O DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO

Da análise da documentação pertinente (Modelos 13 e 14 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
14.1	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial foram registradas contabilmente?			X	3372
14.2	As transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit financeiro foram registradas contabilmente?	X			26; 26/3373

- Não Aplicável

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 15- DOS INVESTIMENTOS

Da análise da documentação pertinente (Modelo 15 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
15.1	Os investimentos mantidos pelo RPPS estão de acordo com as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.992/2010 ou alterações posteriores?	X			3374
15.2	Os investimentos mantidos pelo RPPS encontram-se devidamente registrados contabilmente?	X			28 ;3374

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

### 16- DO EXTRATO PREVIDENCIÁRIO E CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Examinando o extrato previdenciário emitido em 30/09/2017, com vigência até 29/03/2018, referente ao CRP nº 985821-158763, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			Fls.
		Sim	Não	NA	
16.1	O município encontra-se em situação regular nos critérios estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia?	X			3452/3454
16.2	O Certificado de Regularidade Previdenciária foi emitido?	X			3451

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**17- DO ESTUDO ATUARIAL**

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>17.1</b> Foi realizada Avaliação Atuarial no exercício?	X			3379/3429
<b>17.2</b> O passivo atuarial constante na Avaliação Atuarial guarda paridade com o registro no passivo não circulante do Balanço Patrimonial?	X			28/29; 3387
<b>17.3</b> Foram sugeridas medidas visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do ente?	X			3396/ 3401

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**18- DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 16 e 17 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>18.1</b> A taxa de Administração foi estabelecida em lei em até dois pontos percentuais do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?	X			3430/3431
<b>18.2</b> Foi observada a taxa de administração fixada para cobertura das despesas administrativas, conforme artigo 15 da Portaria 402/08?	X			3430/3431

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:**19- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Da análise da documentação pertinente (Modelo 18 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>19.1</b> Foram adotadas medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para efeitos de aposentadoria, obedecidas as normas da Lei Federal nº 9.796/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/99, ou alterações posteriores?	X			3455
<b>19.2</b> O anexo 10 da Lei Federal 4.320/64 evidencia arrecadação a título de compensação previdenciária?	X			14; 3455

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

**20- DOS PARECERES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E ENTIDADES**

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO			Fls.
	Sim	Não	NA	
<b>20.1</b> O parecer dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas foi favorável?		X		3458

NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
<b>20.1</b>	No parecer do órgão colegiado não há pronunciamento expresso sobre as contas. <b>Este fato será considerado na conclusão.</b>

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

## 21 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão do **Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal de Cantagalo**, sob a responsabilidade do **Sra. Darcilia de Fatima Guedes Cabral**, relativas ao exercício de 2017, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação:

### **RESSALVA N.º 1**

– Não foram encaminhados os cadastros dos responsáveis pelo setor contábil e pela unidade de controle interno

### **DETERMINAÇÃO N.º 1**

– Observar a remessa dos Cadastros dos Responsáveis, em atendimento ao art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?

### **RESSALVA N.º 2**

– O Balanço Patrimonial foi encaminhado incompleto, faltando o Quadro de Superavit/ Deficit financeiro.

### **DETERMINAÇÃO N.º 2**

– Observar a remessa do Balanço Patrimonial acompanhado de todos os anexos, atendendo as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP.

### **RESSALVA N.º 3**

No parecer do órgão colegiado do **Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal** não há pronunciamento expresso sobre as contas.

### **DETERMINAÇÃO N.º 3**

Atentar para que, de forma expressa, o Parecer do órgão colegiado contenha o pronunciamento sobre as contas.

II – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.”

O Douto Ministério Público Especial, na pessoa da Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, opina de acordo com a proposta da instrução técnica, conforme despacho datado de 11/06/2019.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

## É O RELATÓRIO.

Registro que atuo nestes autos em razão de convocação da Presidente deste egrégio Tribunal de Contas, Conselheira Marianna Montebello Willeman, realizada em sessão plenária de 04.04.17.

Conforme apontado pelo Corpo Instrutivo, as contas se apresentam em condições de receber decisão definitiva desta Corte.

Assim, bem examinados os autos, entendo que assiste razão ao Corpo Técnico. A análise empreendida a respeito dos elementos contidos no relatório encontra-se bem fundamentada.

Desse modo, manifesto- **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial e,

### **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas da Ordenadora de Despesas do Instituto de Pensão e Aposentadoria de Cantagalo - IPAM, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Darcília de Fátima Guedes Cabral, com **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES**, nos termos do artigo 20, inciso II combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

#### **RESSALVA N.º 1**

– Não foram encaminhados os cadastros dos responsáveis pelo setor contábil e pela unidade de controle interno;

#### **DETERMINAÇÃO N.º 1**

– Observar a remessa dos Cadastros dos Responsáveis, em atendimento ao art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?

#### **RESSALVA N.º 2**

– O Balanço Patrimonial foi encaminhado incompleto, faltando o Quadro de Superavit / Deficit financeiro.

TCE-RJ  
PROCESSO n.º 221.756-7/18  
RUBRICA Fls.:

**DETERMINAÇÃO N.º 2**

– Observar a remessa do Balanço Patrimonial acompanhado de todos os anexos, atendendo as normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP.

**RESSALVA N.º 3**

No parecer do órgão colegiado do **Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal** não há pronunciamento expresso sobre as contas.

**DETERMINAÇÃO N.º 3**

Atentar para que, de forma expressa, o Parecer do órgão colegiado contenha o pronunciamento sobre as contas.

**II – Pelo posterior ARQUIVAMENTO do processo.**

GA-1,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
**Conselheiro Substituto**